



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta

ANO VI – Nº 08



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	83,55
2	687	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	73,07
3	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	55,91
4	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,92
5	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,36
6	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,34
7	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	28,73
8	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	27,15
9	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,65
10	951	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	25,10
11	203	2	INTERSUL	REG. CENTRO	24,73
12	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,69
13	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	24,64
14	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,92
15	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	21,84
16	503	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,65
17	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,35
18	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,46
19	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	20,06
20	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	19,75
21	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	19,68
22	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	19,68
23	916	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	19,33
24	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	19,25
25	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	19,03
26	104	2	INTERSUL	REG. CENTRO	19,03
27	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	18,85
28	863	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	18,63
29	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	18,42
30	2331	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	18,28
31	112	2	INTERSUL	REG. CENTRO	18,18
32	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	18,16
33	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	18,15
34	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	18,02
35	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,50
36	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	17,30

37	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	17,09
38	916	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	16,60
39	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	16,58
40	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	16,54
41	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	16,46
42	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	16,16
43	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	15,83
44	866	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	15,78
45	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	15,51
46	737	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	15,33
47	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	15,22
48	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	15,21
49	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	15,19
50	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	15,06
51	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	14,97
52	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	14,34
53	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	14,24
54	112	2	INTERSUL	REG. CENTRO	13,84
55	712	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	13,21
56	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	13,12
57	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	12,76
58	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	12,57
59	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	12,07
60	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	12,07
61	302	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	11,84
62	323	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	11,73
63	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	11,70
64	313	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	11,65
65	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	11,33
66	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	11,33
67	315	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	11,27
68	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	11,25
69	781	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	11,17
70	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	11,11
71	106	2	INTERSUL	REG. CENTRO	11,10
72	342	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	11,02
73	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	10,97

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no trimestre de setembro, outubro e novembro de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **9,24%**
e a tolerância é de **10,16%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

74	392	10,94
75	669	10,92
76	896	10,92
77	608	10,75
78	878	10,62
79	443	10,50
80	650	10,41
81	923	10,12
82	630	10,02
83	823	9,88
84	362	9,47
85	399	9,37
86	963	9,13
87	455	9,13
88	432	9,05
89	584	8,83
90	583	8,79
91	770	8,74
92	831	8,68
93	917	8,60
94	341	8,49
95	557	8,46
96	639	8,45
97	456	8,42
98	14	8,39
99	107	8,39
100	410	8,33
101	783	8,30
102	852	8,23
103	868	8,23
104	309	8,16
105	779	8,13
106	936	8,09

107	778	8,03
108	872	8,00
109	2381	7,94
110	810	7,89
111	2305	7,82
112	616	7,75
113	464	7,70
114	383	7,64
115	864	7,48
116	610	7,42
117	371	7,07
118	110	7,07
119	133	6,96
120	890	6,95
121	696	6,94
122	369	6,86
123	833	6,84
124	880	6,78
125	550	6,72
126	611	6,71
127	BRT-TC	6,68
128	794	6,68
129	621	6,61
130	108	6,60
131	624	6,58
132	296	6,56
133	867	6,54
134	853	6,51
135	335	6,48
136	368	6,43
137	497	6,31
138	906	6,30
139	239	6,29

140	901	6,29
141	946	6,24
142	898	6,23
143	680	6,18
144	601	6,16
145	461	6,12
146	439	6,04
147	665	6,02
148	306	6,00
149	463	5,98
150	607	5,98
151	773	5,85
152	771	5,74
153	476	5,69
154	944	5,63
155	102	5,60
156	331	5,59
157	352	5,59
158	709	5,57
159	217	5,54
160	232	5,53
161	939	5,37
162	609	5,37
163	932	5,35
164	600	5,21
165	254	5,19
166	581	5,19
167	615	5,06
168	628	5,05
169	905	5,05
170	348	5,05
171	789	4,99
172	539	4,98

CLASSIFICAÇÃO GERAL

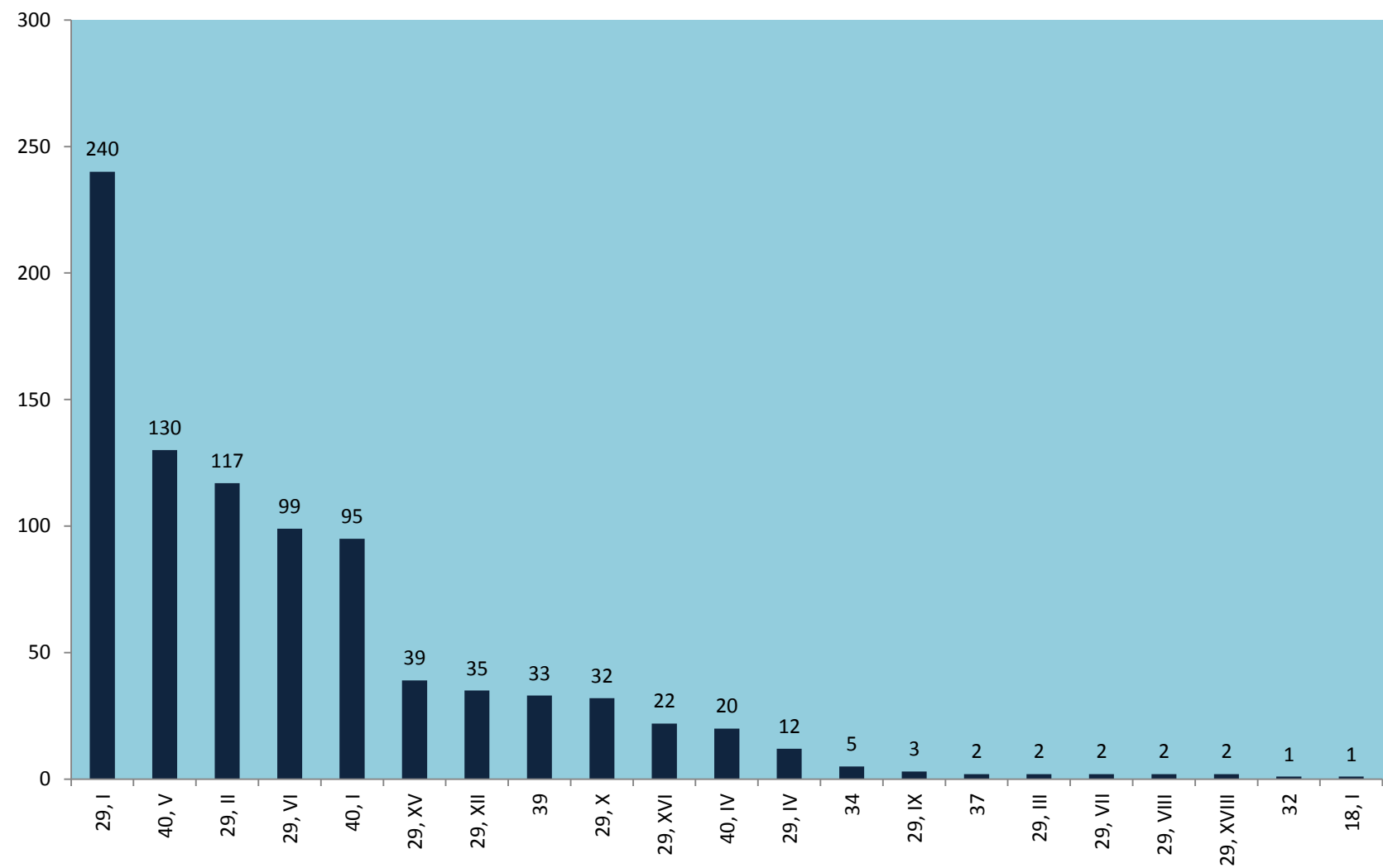
LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

173	839	4,94
174	869	4,94
175	887	4,94
176	346	4,89
177	863	4,86
178	2803	4,82
179	202	4,79
180	801	4,69
181	582	4,54
182	538	4,54
183	711	4,54
184	805	4,52
185	900	4,51
186	837	4,49
187	210	4,47
188	2339	4,45
189	688	4,36
190	790	4,34
191	117	4,33
192	213	4,32
193	786	4,27
194	802	4,23
195	2303	4,22
196	812	4,20
197	462	4,17
198	942	4,14
199	991	4,12
200	355	4,10
201	782	4,10
202	426	4,07
203	870	4,04
204	201	4,04
205	553	4,03

206	109	4,03
207	819	4,02
208	2111	4,01
209	350	3,99
210	627	3,92
211	861	3,90
212	774	3,89
213	485	3,87
214	777	3,80
215	552	3,78
216	517	3,78
217	721	3,76
218	238	3,75
219	298	3,74
220	2251	3,69
221	366	3,66
222	100	3,65
223	629	3,56
224	7	3,44
225	247	3,39
226	803	3,34
227	806	3,26
228	2114	3,19
229	265	3,15
230	312	3,12
231	940	3,10
232	292	3,09
233	738	3,02
234	474	3,01
235	338	2,98
236	101	2,96
237	436	2,77
238	678	2,77

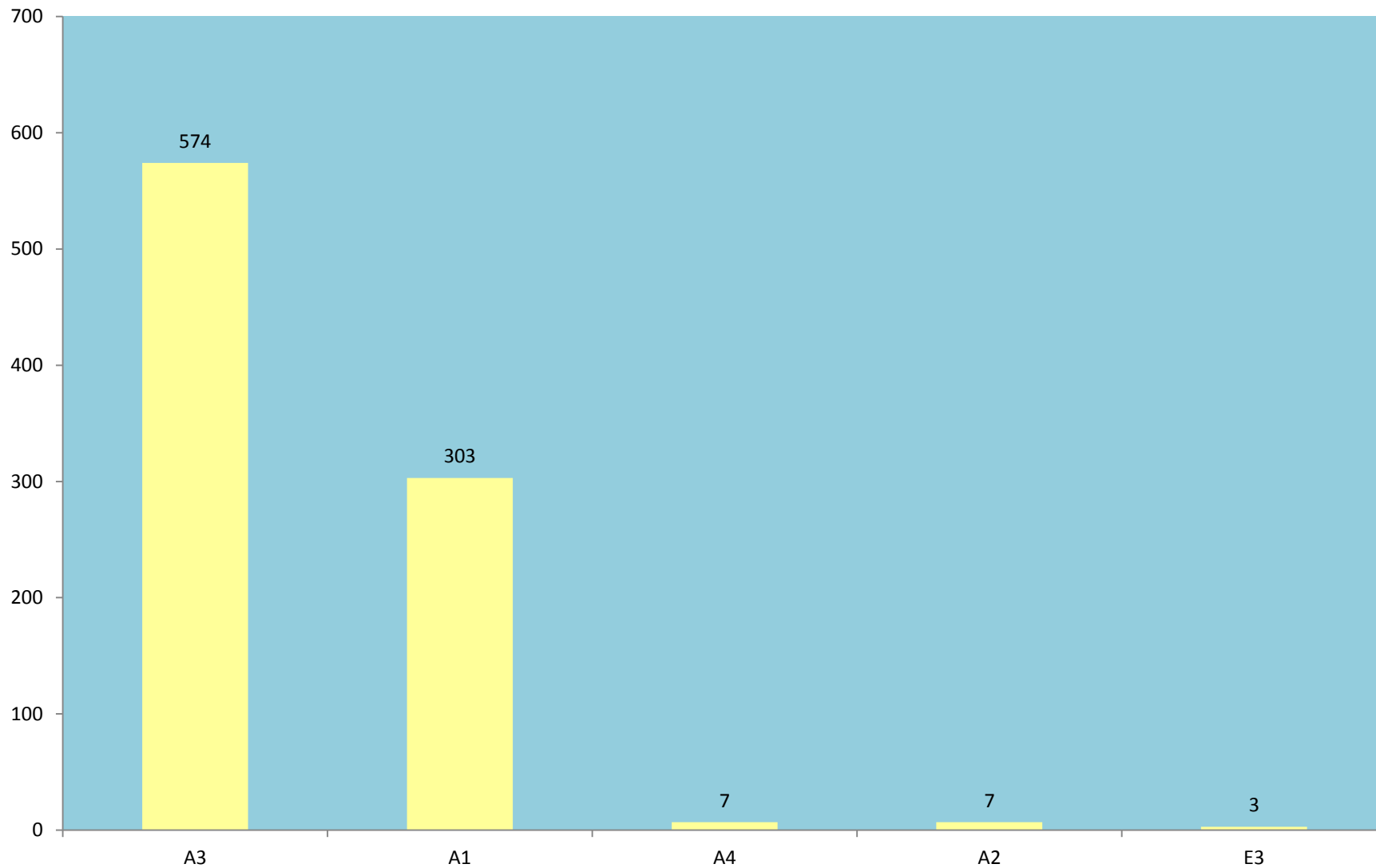
239	2332	2,74
240	926	2,70
241	105	2,63
242	311	2,63
243	2334	2,63
244	2338	2,49
245	846	2,47
246	908	2,42
247	2310	2,42
248	919	2,40
249	653	2,35
250	380	2,30
251	731	2,29
252	832	2,28
253	862	2,24
254	229	2,24
255	471	2,24
256	345	2,16
257	634	2,16
258	473	2,09
259	391	2,08
260	651	2,05
261	652	2,05
262	745	1,94
263	551	1,90
264	606	1,87
265	692	1,86
266	343	1,77
267	625	1,73
268	746	1,50
269	328	1,49
270	804	1,41
271	2336	1,26
272	565	1,04
273	BRT-TO	0,71
Total Geral		2522,03

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AIRJ - CIRC - VIA LIGHT	INTRA-REGIÃO
2	687	3	INTERNORTE	PAVUNA X MÉIER	INTRA-REGIÃO
3	203	2	INTERSUL	RIO COMPRIDO X CANDELÁRIA - VIA AV. PRES. VARGAS - CENTRAL - CIRCULAR	REGIÃO-CENTRO
4	422	2	INTERSUL	GRAJAÚ X COSME VELHO	INTRA-REGIÃO
5	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA - VIA RUA DIAS DA CRUZ / LINHA AMARELA	INTER-REGIÃO
6	434	2	INTERSUL	GRAJAÚ X SIQUEIRA CAMPOS - VIA LAPA - TÚNEL VELHO - CIRC	INTRA-REGIÃO
7	858	5	SANTA CRUZ	SÃO FERNANDO PACIÊNCIA X CIRCULAR	INTER-REGIÃO
8	951	3	INTERNORTE	V. DE CARVALHO X V. ALEGRE - VIA CEL VIEIRA / SHOPPING VIA BRASIL	INTRA-REGIÃO
9	409	2	INTERSUL	SAENS PENA X HORTO - VIA LAPA	INTRA-REGIÃO
10	821	5	SANTA CRUZ	CORCUNDINHA X CAMPO GRANDE - VIA CAPOEIRAS - CIRC	INTRA-REGIÃO



TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo A (Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	203	REG. CENTRO	4	55,91
2	422	INTRA-REGIÃO	38	52,92
3	434	INTRA-REGIÃO	10	33,34
4	409	INTRA-REGIÃO	13	25,65
5	220	REG. CENTRO	8	21,35
6	472	INTER-REGIÃO	5	19,68
7	548	INTER-REGIÃO	4	19,25
8	104	REG. CENTRO	9	18,16
9	580	INTRA-REGIÃO	3	15,83
10	415	INTRA-REGIÃO	12	15,22
11	433	INTRA-REGIÃO	6	14,34
12	112	REG. CENTRO	5	13,84
13	6	INTRA-REGIÃO	3	13,12
14	435	INTRA-REGIÃO	9	12,07
15	603	INTRA-REGIÃO	2	11,70
16	554	INTER-REGIÃO	5	11,33
17	106	REG. CENTRO	4	11,10
18	608	INTRA-REGIÃO	3	10,75
19	443	INTER-REGIÃO	1	10,50
20	432	INTRA-REGIÃO	5	9,05
21	584	INTRA-REGIÃO	4	8,83
22	583	INTRA-REGIÃO	4	8,79
23	14	INTRA-REGIÃO	2	8,39
24	107	REG. CENTRO	4	8,39
25	410	INTRA-REGIÃO	4	8,33
26	464	INTRA-REGIÃO	3	7,70
27	110	INTER-REGIÃO	3	7,07
28	133	INTER-REGIÃO	2	6,96
29	108	REG. CENTRO	3	6,60
30	461	INTER-REGIÃO	3	6,12
31	439	INTRA-REGIÃO	4	6,04
32	463	INTER-REGIÃO	2	5,98
33	476	INTER-REGIÃO	2	5,69

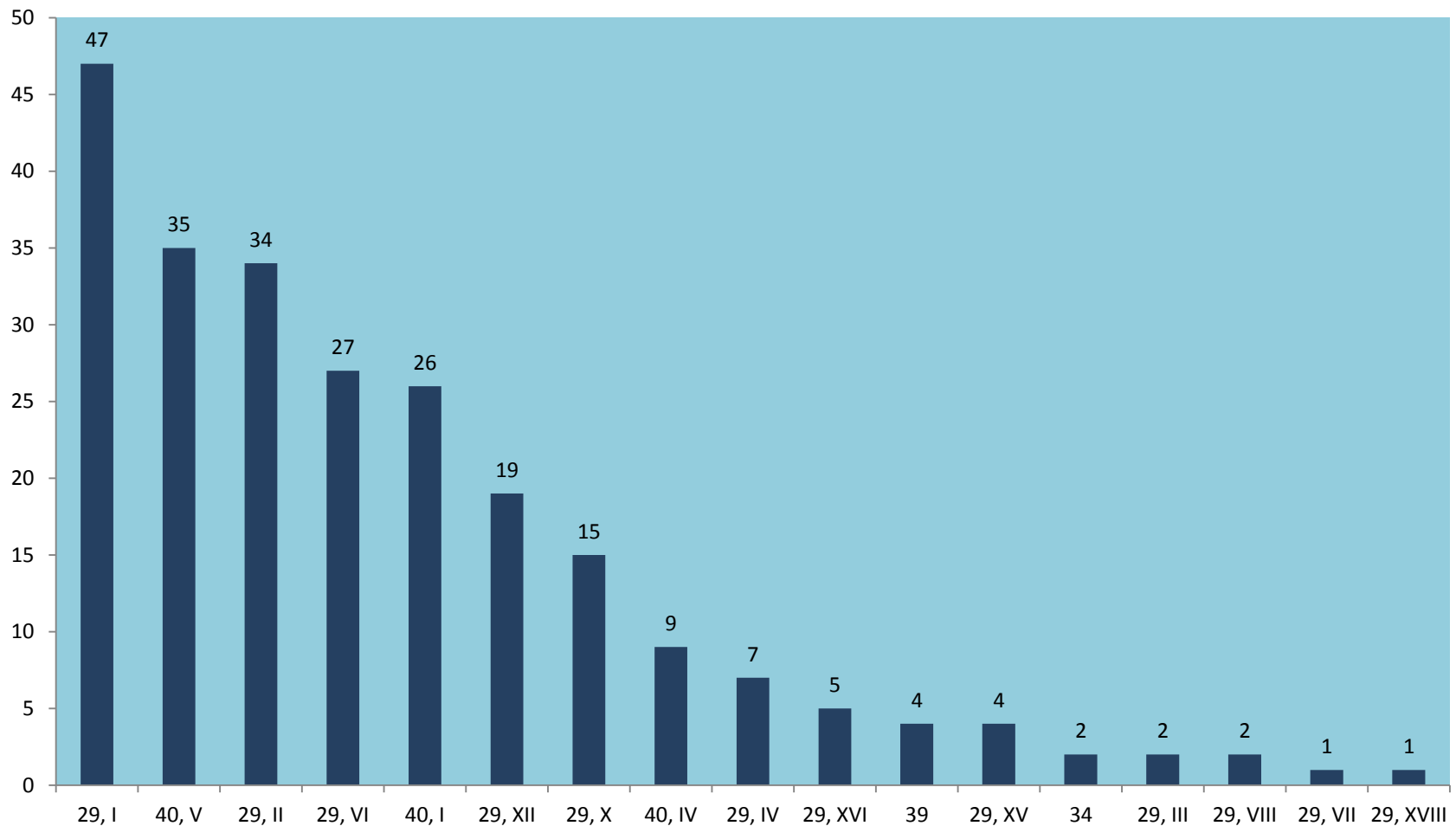
34	102	REG. CENTRO	4	5,60
35	217	REG. CENTRO	3	5,54
36	581	INTRA-REGIÃO	2	5,19
37	539	INTRA-REGIÃO	2	4,98
38	202	REG. CENTRO	1	4,79
39	582	INTRA-REGIÃO	1	4,54
40	538	INTRA-REGIÃO	2	4,54
41	210	INTER-REGIÃO	1	4,47
42	117	REG. CENTRO	2	4,33
43	213	REG. CENTRO	1	4,32
44	462	INTER-REGIÃO	1	4,17
45	426	INTRA-REGIÃO	3	4,07
46	201	REG. CENTRO	1	4,04
47	553	INTER-REGIÃO	4	4,03
48	109	REG. CENTRO	2	4,03
49	552	INTER-REGIÃO	2	3,78
50	517	INTRA-REGIÃO	3	3,78
51	100	REG. CENTRO	4	3,65
52	7	INTRA-REGIÃO	1	3,44
53	474	INTER-REGIÃO	2	3,01
54	101	REG. CENTRO	2	2,96
55	436	INTRA-REGIÃO	1	2,77
56	105	REG. CENTRO	2	2,63
57	229	REG. CENTRO	1	2,24
58	471	INTER-REGIÃO	1	2,24
59	473	INTER-REGIÃO	1	2,09
60	551	INTER-REGIÃO	1	1,90
		Total Geral	240	593,13

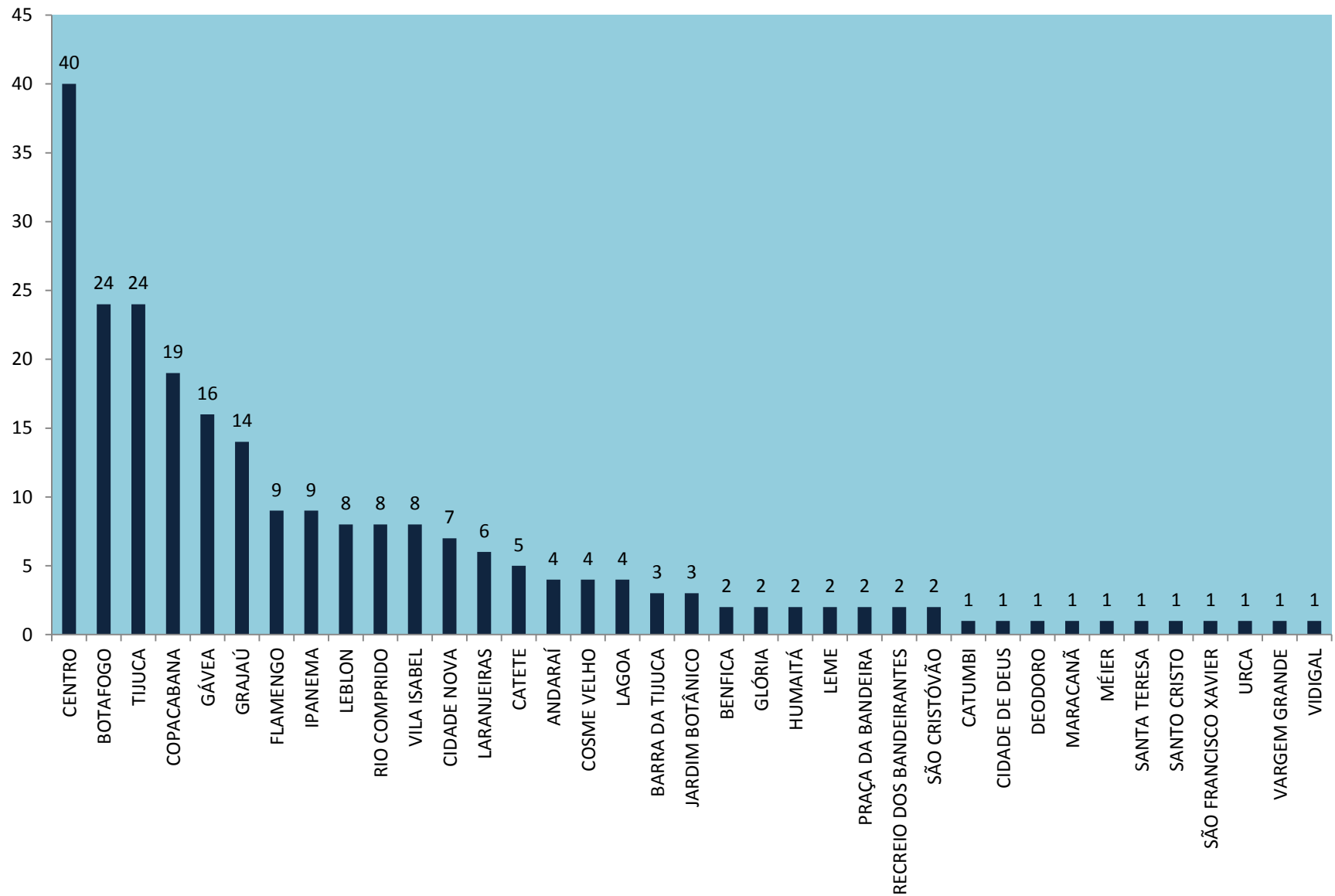
Percentual de Linhas Reclamadas: 65,22%

Intra-Região: 65,79%

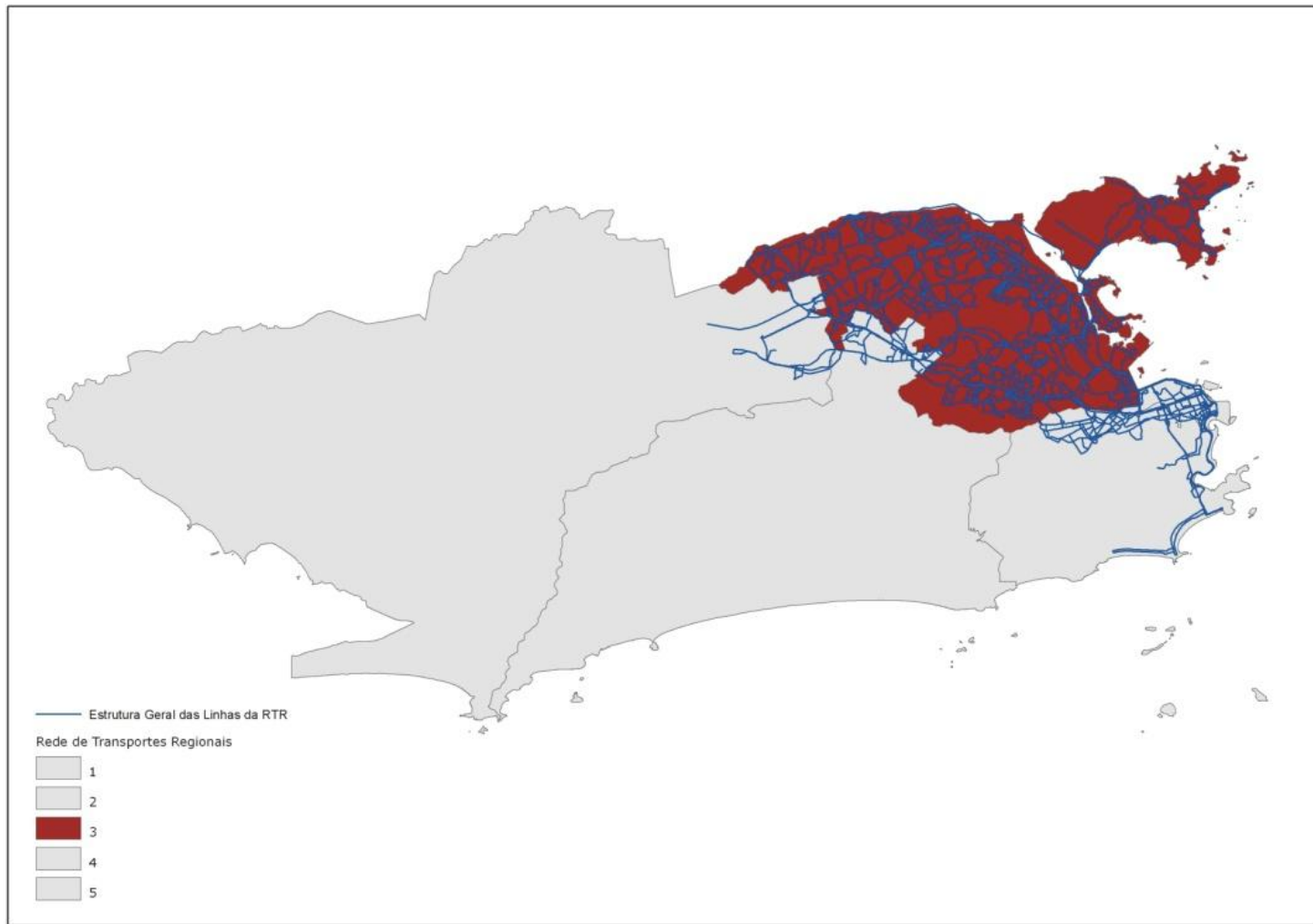
Inter-Região: 58,62%

Região Centro: 72%





RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	2	83,55
2	687	INTRA-REGIÃO	24	73,07
3	951	INTRA-REGIÃO	2	27,15
4	679	INTRA-REGIÃO	12	21,65
5	327	REG. CENTRO	2	19,33
6	483	INTER-REGIÃO	8	18,85
7	249	REG. CENTRO	9	18,63
8	321	REG. CENTRO	4	18,15
9	910	INTER-REGIÃO	3	17,50
10	322	REG. CENTRO	3	17,30
11	916	INTRA-REGIÃO	6	16,60
12	457	INTER-REGIÃO	10	15,06
13	638	INTER-REGIÃO	13	14,24
14	323	REG. CENTRO	4	11,73
15	313	REG. CENTRO	2	11,65
16	342	REG. CENTRO	4	11,02
17	669	INTRA-REGIÃO	6	10,92
18	650	INTRA-REGIÃO	5	10,41
19	630	INTER-REGIÃO	4	10,02
20	362	REG. CENTRO	6	9,47
21	399	REG. CENTRO	3	9,37
22	455	INTER-REGIÃO	7	9,13
23	917	INTER-REGIÃO	5	8,60
24	639	INTER-REGIÃO	7	8,45
25	456	INTER-REGIÃO	1	8,42
26	779	INTER-REGIÃO	4	8,13
27	778	INTER-REGIÃO	6	8,03
28	2305	REG. CENTRO	2	7,82
29	616	INTRA-REGIÃO	1	7,75
30	696	INTRA-REGIÃO	4	6,94
31	621	INTER-REGIÃO	2	6,61
32	624	INTER-REGIÃO	5	6,58
33	296	REG. CENTRO	3	6,56
34	335	REG. CENTRO	3	6,48
35	497	INTER-REGIÃO	3	6,31
36	906	INTRA-REGIÃO	2	6,30
37	239	REG. CENTRO	6	6,29
38	901	INTRA-REGIÃO	1	6,29
39	946	INTRA-REGIÃO	2	6,24

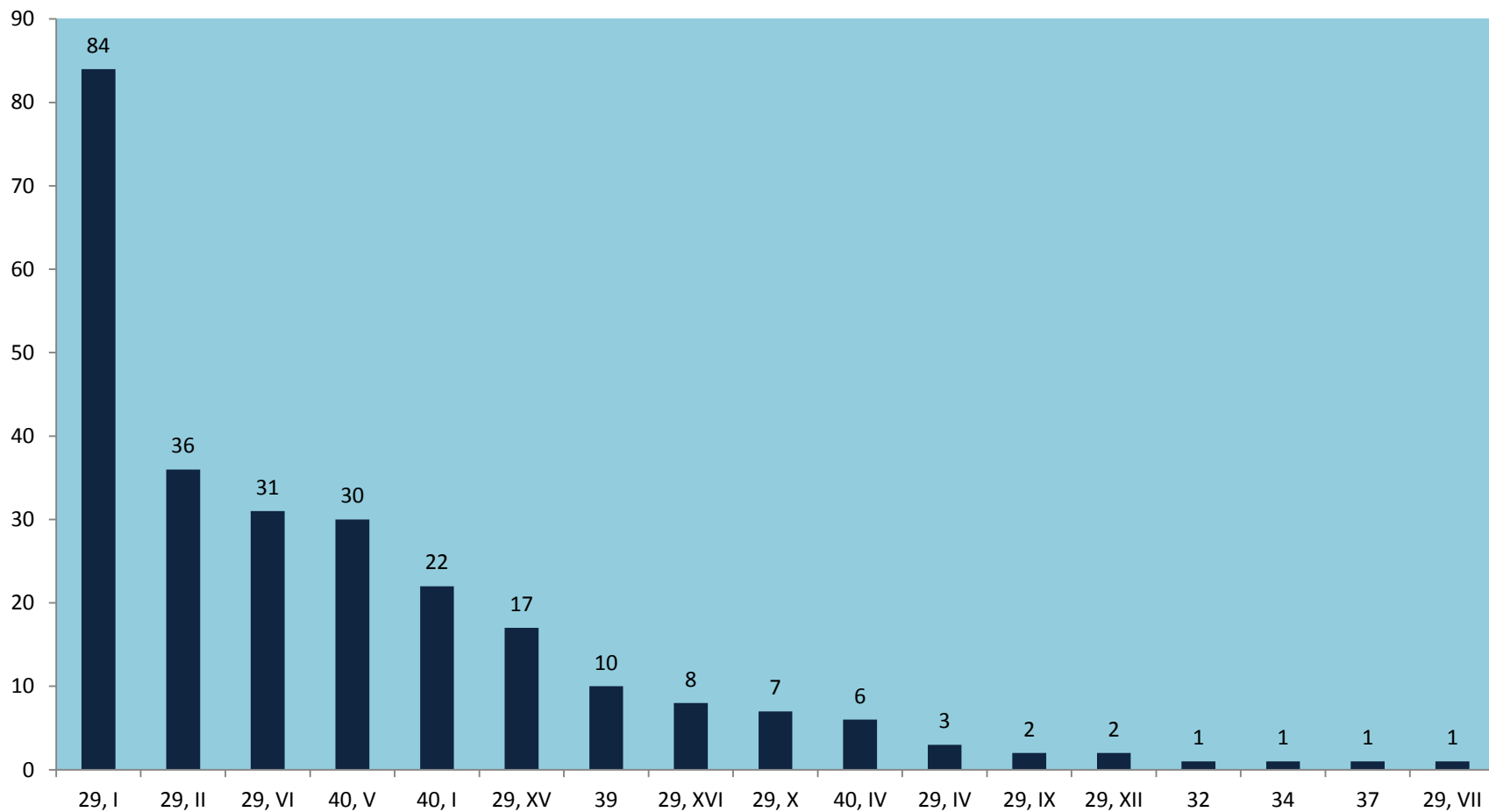
40	680	INTRA-REGIÃO	2	6,18
41	665	INTER-REGIÃO	4	6,02
42	773	INTER-REGIÃO	3	5,85
43	944	INTRA-REGIÃO	1	5,63
44	232	REG. CENTRO	5	5,53
45	609	INTER-REGIÃO	1	5,37
46	254	REG. CENTRO	2	5,19
47	615	INTRA-REGIÃO	1	5,06
48	628	INTER-REGIÃO	1	5,05
49	905	INTRA-REGIÃO	2	5,05
50	711	INTER-REGIÃO	3	4,54
51	688	INTRA-REGIÃO	1	4,36
52	942	INTRA-REGIÃO	2	4,14
53	355	REG. CENTRO	2	4,10
54	350	REG. CENTRO	4	3,99
55	627	INTER-REGIÃO	2	3,92
56	485	INTER-REGIÃO	3	3,87
57	238	REG. CENTRO	3	3,75
58	298	REG. CENTRO	2	3,74
59	2251	REG. CENTRO	1	3,69
60	629	INTER-REGIÃO	2	3,56
61	247	REG. CENTRO	3	3,39
62	265	REG. CENTRO	2	3,15
63	312	REG. CENTRO	1	3,12
64	292	REG. CENTRO	2	3,09
65	311	REG. CENTRO	1	2,63
66	908	INTRA-REGIÃO	3	2,42
67	919	INTRA-REGIÃO	1	2,40
68	653	INTRA-REGIÃO	1	2,35
69	634	INTER-REGIÃO	1	2,16
70	606	INTER-REGIÃO	2	1,87
71	625	INTER-REGIÃO	1	1,73
72	328	REG. CENTRO	1	1,49
		Total Geral	262	705,01

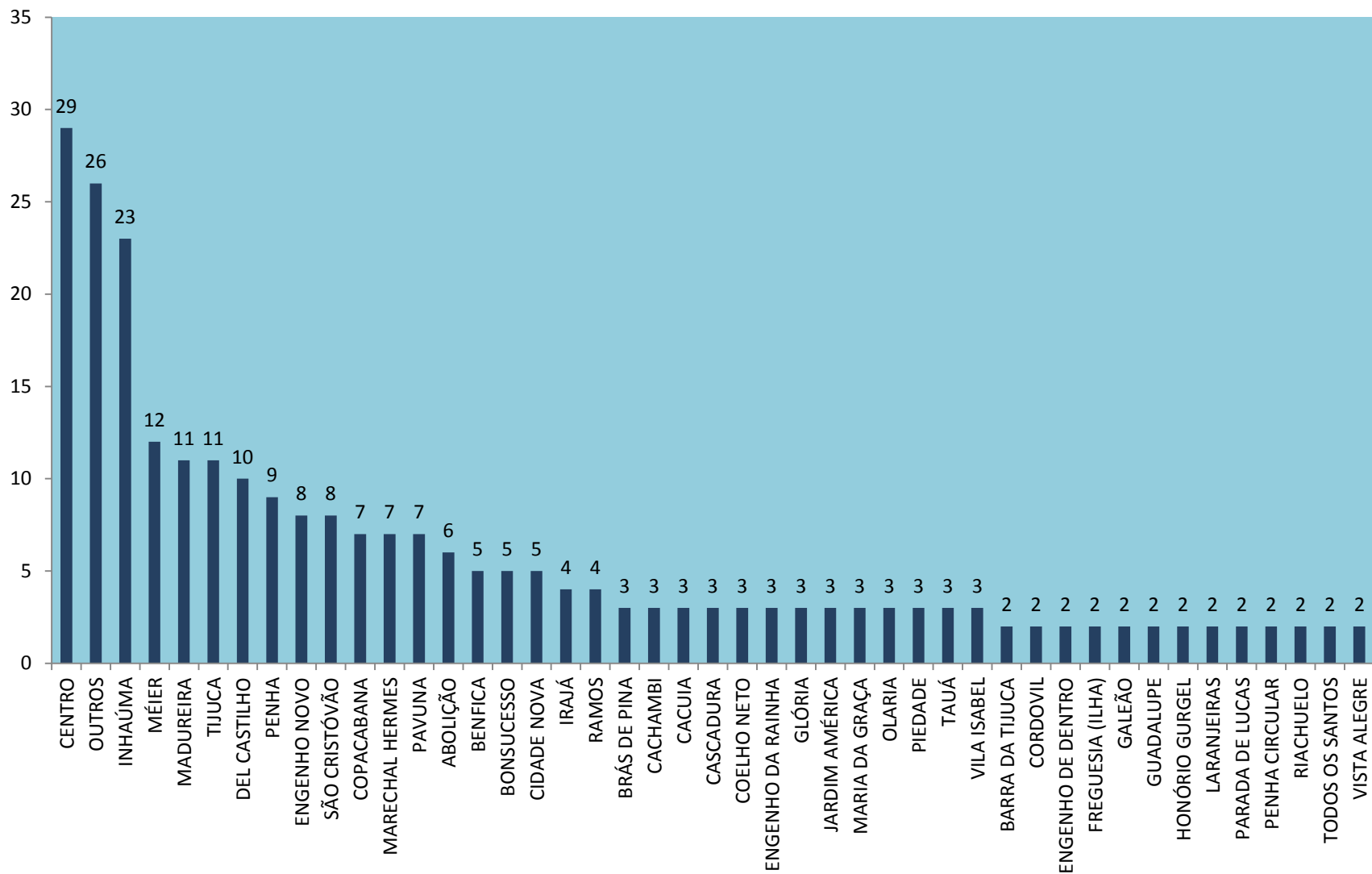
Percentual de Linhas Reclamadas: 54,96%

Intra-Região: 48,84%

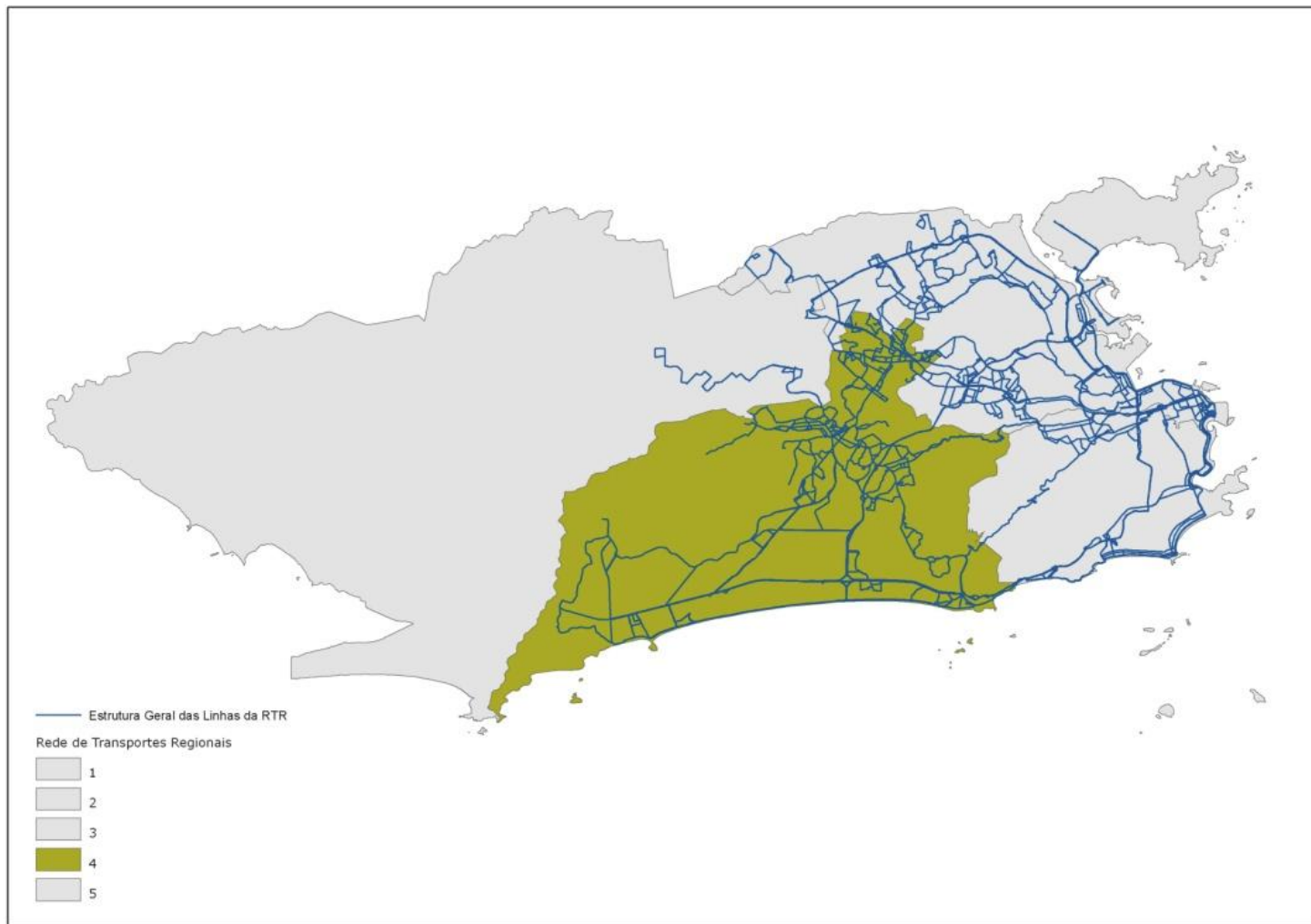
Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 49,06%





RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	693	INTER-REGIÃO	9	39,36
2	816	INTRA-REGIÃO	1	24,73
3	881	INTRA-REGIÃO	5	24,64
4	353	REG. CENTRO	9	20,46
5	363	REG. CENTRO	14	18,02
6	636	INTER-REGIÃO	7	15,51
7	390	REG. CENTRO	4	15,21
8	712	INTER-REGIÃO	4	13,21
9	301	REG. CENTRO	6	12,57
10	302	REG. CENTRO	4	11,84
11	315	REG. CENTRO	8	11,27
12	781	INTER-REGIÃO	3	11,17
13	823	INTRA-REGIÃO	1	9,88
14	963	INTRA-REGIÃO	1	9,13
15	831	INTRA-REGIÃO	2	8,68
16	341	REG. CENTRO	5	8,49
17	557	INTER-REGIÃO	4	8,46
18	783	INTER-REGIÃO	1	8,30
19	309	REG. CENTRO	7	8,16
20	810	INTER-REGIÃO	4	7,89
21	610	INTER-REGIÃO	1	7,42
22	371	REG. CENTRO	6	7,07
23	890	INTRA-REGIÃO	1	6,95
24	880	INTRA-REGIÃO	1	6,78
25	550	INTER-REGIÃO	6	6,72
26	611	INTER-REGIÃO	2	6,71
27	BRT-TC	TRANSCARIOCA	6	6,68
28	368	REG. CENTRO	3	6,43
29	601	INTER-REGIÃO	3	6,16
30	306	REG. CENTRO	2	6,00
31	607	INTER-REGIÃO	4	5,98
32	331	REG. CENTRO	1	5,59

33	352	REG. CENTRO	1	5,59
34	709	INTER-REGIÃO	1	5,57
35	939	INTRA-REGIÃO	2	5,37
36	932	INTRA-REGIÃO	1	5,35
37	600	INTER-REGIÃO	3	5,21
38	348	REG. CENTRO	2	5,05
39	887	INTRA-REGIÃO	1	4,94
40	346	REG. CENTRO	1	4,89
41	863	INTRA-REGIÃO	2	4,86
42	805	INTRA-REGIÃO	1	4,52
43	900	INTRA-REGIÃO	2	4,51
44	991	INTRA-REGIÃO	1	4,12
45	782	INTER-REGIÃO	1	4,10
46	2111	REG. CENTRO	1	4,01
47	861	INTRA-REGIÃO	2	3,90
48	774	INTER-REGIÃO	3	3,89
49	721	INTRA-REGIÃO	2	3,76
50	806	INTRA-REGIÃO	1	3,26
51	2114	REG. CENTRO	3	3,19
52	940	INTER-REGIÃO	1	3,10
53	338	REG. CENTRO	1	2,98
54	678	INTER-REGIÃO	1	2,77
55	380	REG. CENTRO	1	2,30
56	832	INTRA-REGIÃO	1	2,28
57	862	INTRA-REGIÃO	2	2,24
58	345	REG. CENTRO	1	2,16
59	651	INTER-REGIÃO	1	2,05
60	652	INTER-REGIÃO	1	2,05
61	692	INTER-REGIÃO	1	1,86
62	343	REG. CENTRO	1	1,77
63	565	INTER-REGIÃO	1	1,04
		Total Geral	179	478,12

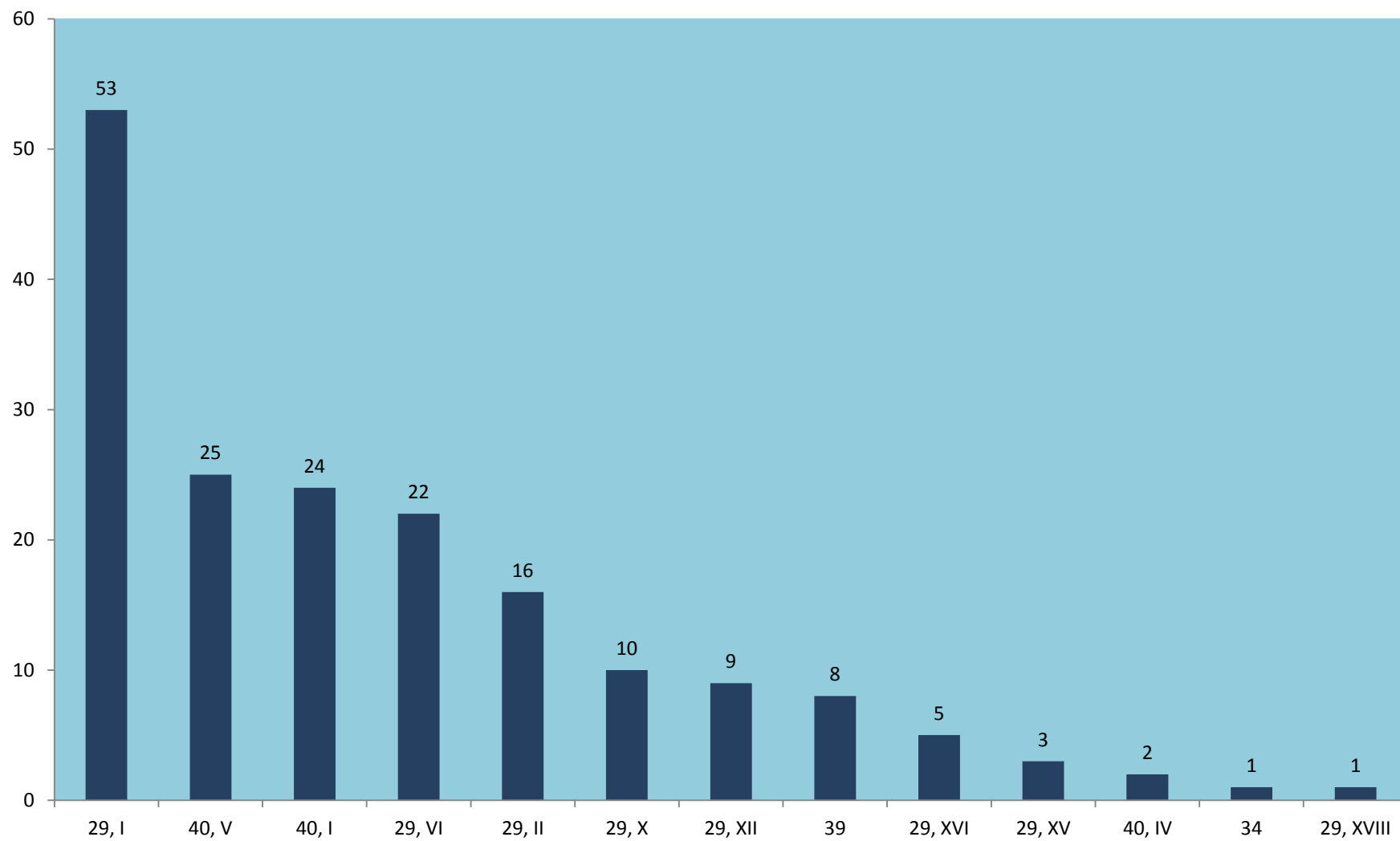
Percentual de Linhas Reclamadas: 54,31%

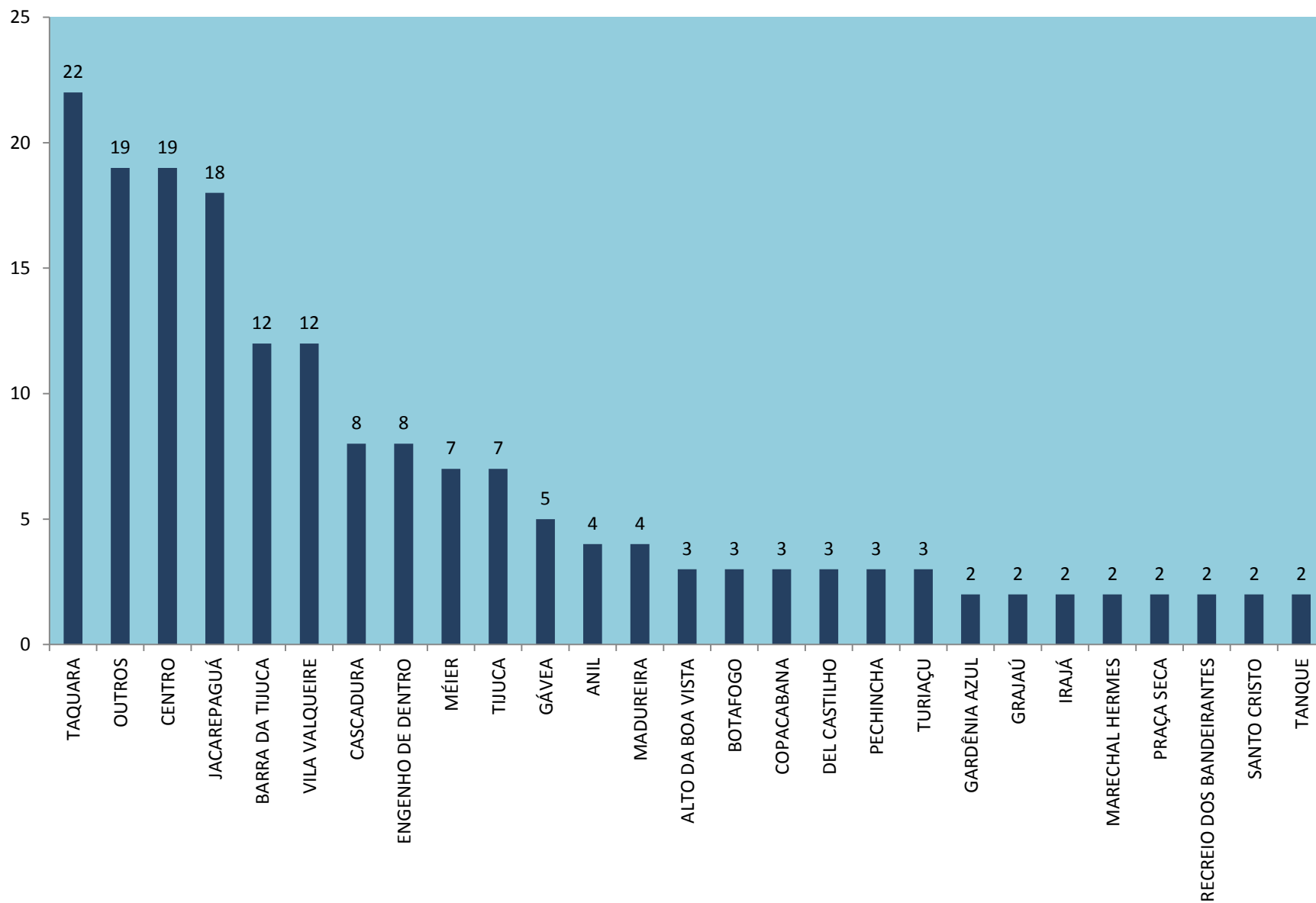
Intra-Região: 43,18%

Inter-Região: 56,41%

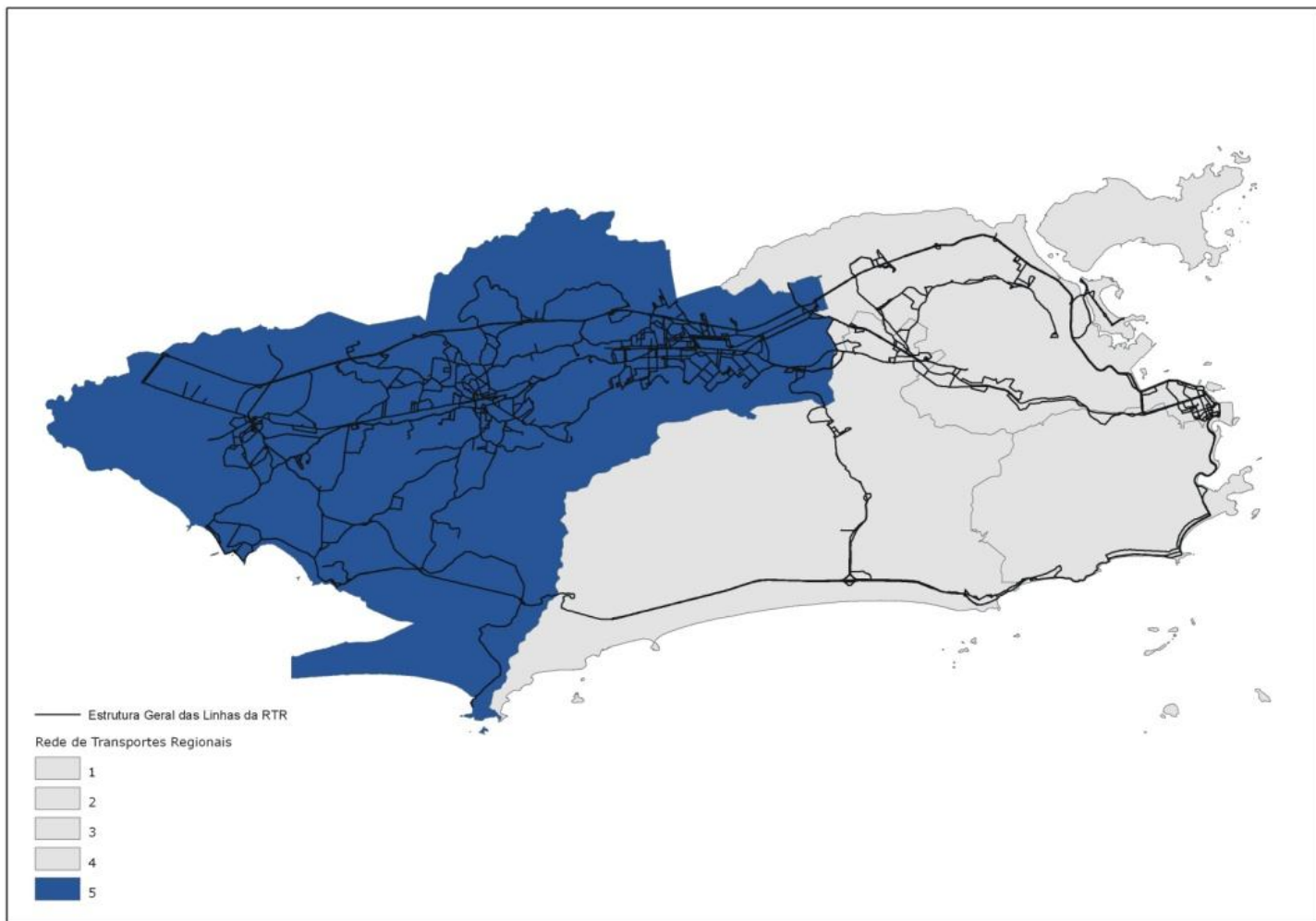
Região Centro: 63,64%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 63 linhas foram reclamadas, das quais são 19 Intra-Região, 22 Inter-Região, 21 da Região Centro e 01 Transcarioca.





RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	858	INTRA-REGIÃO	4	28,73
2	821	INTRA-REGIÃO	7	25,10
3	828	INTRA-REGIÃO	1	24,69
4	841	INTRA-REGIÃO	4	23,92
5	891	INTRA-REGIÃO	1	21,84
6	873	INTRA-REGIÃO	1	20,06
7	842	INTRA-REGIÃO	2	19,75
8	849	INTRA-REGIÃO	4	19,68
9	830	INTRA-REGIÃO	4	19,03
10	851	INTRA-REGIÃO	4	19,03
11	398	REG. CENTRO	4	18,42
12	918	INTER-REGIÃO	12	18,28
13	2331	REG. CENTRO	2	18,18
14	843	INTRA-REGIÃO	2	17,09
15	840	INTRA-REGIÃO	6	16,58
16	752	INTER-REGIÃO	2	16,54
17	822	INTRA-REGIÃO	5	16,46
18	885	INTRA-REGIÃO	3	16,16
19	866	INTRA-REGIÃO	3	15,78
20	737	INTER-REGIÃO	3	15,33
21	884	INTRA-REGIÃO	6	15,19
22	397	REG. CENTRO	12	14,97
23	756	INTER-REGIÃO	3	12,76
24	393	REG. CENTRO	9	12,07
25	759	INTER-REGIÃO	4	11,33
26	893	INTRA-REGIÃO	2	11,25
27	772	INTER-REGIÃO	2	11,11
28	825	INTRA-REGIÃO	2	10,97
29	392	REG. CENTRO	2	10,94
30	896	INTRA-REGIÃO	1	10,92
31	878	INTRA-REGIÃO	7	10,62
32	923	INTER-REGIÃO	1	10,12
33	770	INTER-REGIÃO	3	8,74
34	852	INTRA-REGIÃO	2	8,23
35	868	INTRA-REGIÃO	1	8,23
36	936	INTER-REGIÃO	2	8,09
37	872	INTRA-REGIÃO	1	8,00
38	2381	REG. CENTRO	2	7,94
39	383	REG. CENTRO	6	7,64

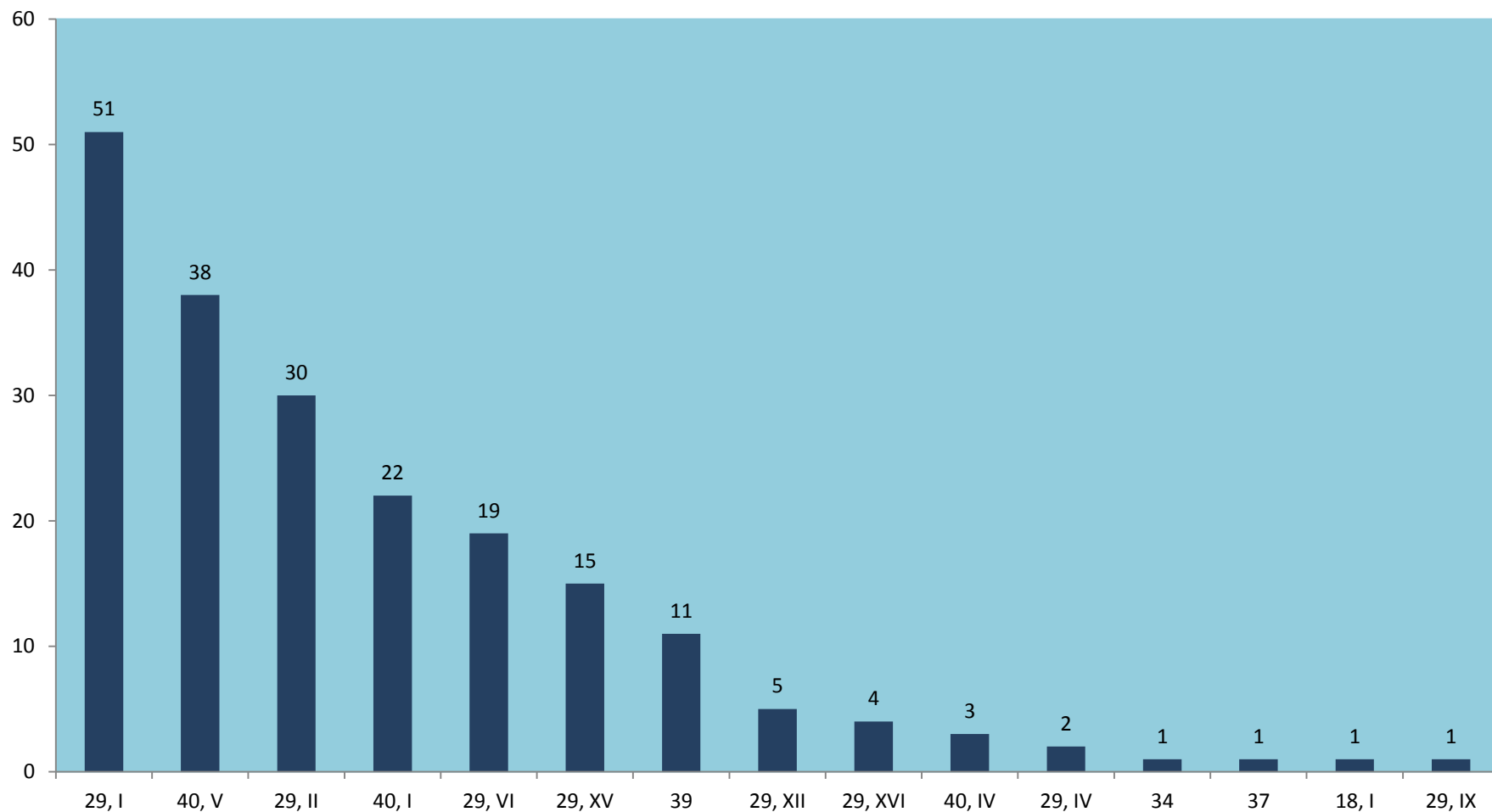
40	864	INTRA-REGIÃO	7	7,48
41	369	INTRA-REGIÃO	3	6,86
42	833	INTRA-REGIÃO	2	6,84
43	794	INTRA-REGIÃO	2	6,68
44	867	INTRA-REGIÃO	3	6,54
45	853	INTRA-REGIÃO	2	6,51
46	898	INTRA-REGIÃO	3	6,23
47	771	INTRA-REGIÃO	2	5,74
48	789	INTRA-REGIÃO	1	4,99
49	839	INTRA-REGIÃO	1	4,94
50	869	REG. CENTRO	1	4,94
51	2803	INTER-REGIÃO	1	4,82
52	801	REG. CENTRO	2	4,69
53	837	INTRA-REGIÃO	1	4,49
54	2339	INTRA-REGIÃO	2	4,45
55	790	INTER-REGIÃO	1	4,34
56	786	INTRA-REGIÃO	1	4,27
57	802	INTRA-REGIÃO	1	4,23
58	2303	INTRA-REGIÃO	2	4,22
59	812	INTER-REGIÃO	1	4,20
60	870	INTRA-REGIÃO	1	4,04
61	819	REG. CENTRO	2	4,02
62	777	INTER-REGIÃO	1	3,80
63	366	REG. CENTRO	2	3,66
64	803	INTER-REGIÃO	2	3,34
65	738	INTRA-REGIÃO	1	3,02
66	2332	INTER-REGIÃO	1	2,74
67	926	INTRA-REGIÃO	1	2,70
68	2334	REG. CENTRO	1	2,63
69	2338	INTRA-REGIÃO	1	2,49
70	846	INTRA-REGIÃO	1	2,47
71	2310	INTER-REGIÃO	1	2,42
72	731	INTER-REGIÃO	1	2,29
73	391	INTRA-REGIÃO	1	2,08
74	745	INTRA-REGIÃO	1	1,94
75	746	INTER-REGIÃO	1	1,50
76	804	INTRA-REGIÃO	1	1,41
77	2336	REG. CENTRO	1	1,26
78	BRT-TO	REG. CENTRO	2	0,71
		Total Geral	204	745,77

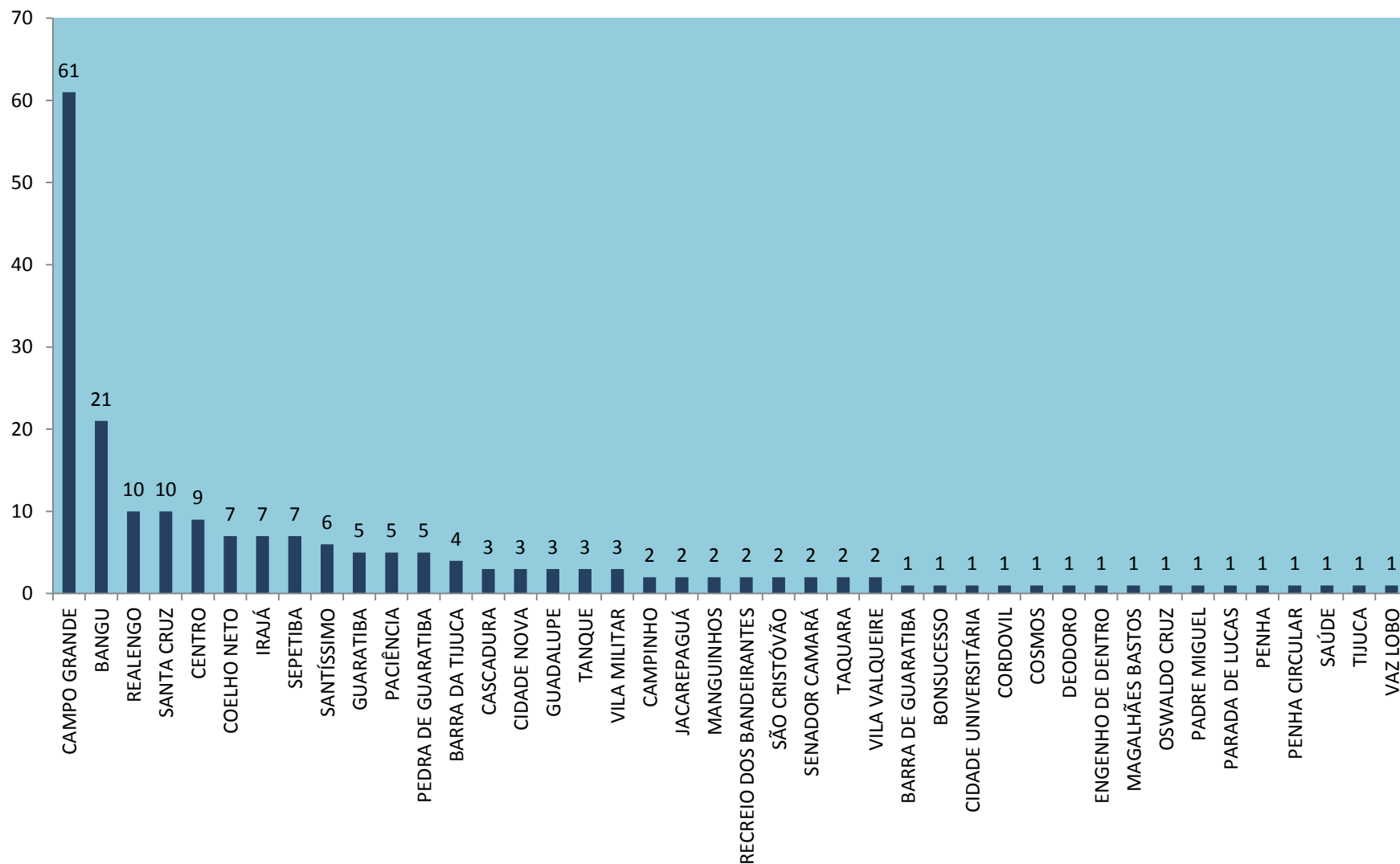
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,78%

Intra-Região: 56,25%

Inter-Região: 75%

Região Centro: 48,57%





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;